

Willian Douglas Guilherme
(Organizador)

A Produção do Conhecimento nas Ciências Sociais Aplicadas 3



Atena
Editora
Ano 2019

Willian Douglas Guilherme
(Organizador)

A Produção do Conhecimento nas Ciências Sociais Aplicadas 3

Atena Editora
2019

2019 by Atena Editora

Copyright © da Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação e Edição de Arte: Natália Sandrini e Lorena Prestes

Revisão: Os autores

Conselho Editorial

- Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Profª Drª Deusilene Souza Vieira Dall’Acqua – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Profª Drª Juliane Sant’Ana Bento – Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

P964 A produção do conhecimento nas ciências sociais aplicadas 3 [recurso eletrônico] / Organizador Willian Douglas Guilherme. – Ponta Grossa (PR): Atena Editora, 2019. – (A produção do conhecimento nas ciências sociais aplicadas; v. 3)

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-85-7247-294-4

DOI 10.22533/at.ed.944192604

1. Abordagem interdisciplinar do conhecimento. 2. Ciências sociais – Pesquisa – Brasil. I. Guilherme, Willian Douglas. II. Série.

CDD 307

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores.

2019

Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

www.atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

Os textos são um convite a leitura e reúnem autores das mais diversas instituições de ensino superior do Brasil, particulares e públicas, federais e estaduais, distribuídas entre vários estados, socializando o acesso a estes importantes resultados de pesquisas.

Os artigos foram organizados e distribuídos nos 5 volumes que compõe esta coleção, que tem por objetivo, apresentar resultados de pesquisas que envolvam a investigação científica na área das Ciências Sociais Aplicadas, sobretudo, que envolvam particularmente pesquisas em Administração e Urbanismo, Ciências Contábeis, Ciência da Informação, Direito, Planejamento Rural e Urbano e Serviço Social.

Neste 3º volume, reuni o total de 25 artigos que dialogam com o leitor sobre temas que envolvem direito, políticas públicas, crianças e adolescentes, o papel da legislação, grêmios estudantis e aspectos legais, assédio moral no trabalho, aborto, orçamento público, dentre outros. São temas que se interligam e apontam críticas e soluções dentro das possibilidades das Ciências Sociais Aplicadas.

Assim fechamos este 3º volume do livro “A produção do Conhecimento nas Ciências Sociais Aplicadas” e esperamos poder contribuir com o campo acadêmico e científico, trabalhando sempre para a disseminação do conhecimento científico.

Boa leitura!

Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
A ADOÇÃO DE MEDIDAS NEOLIBERAIS NO ESTADO A PARTIR DA CRISE DO CAPITAL	
Agercicleiton Coelho Guerra Antonia Rozimar Machado e Rocha Marcela Figueira Ferreira	
DOI 10.22533/at.ed.9441926041	
CAPÍTULO 2	11
A DEMOCRACIA PARTICIPATIVA COMO ALTERNATIVA À DEMOCRACIA LIBERAL EM CRISE	
Fernando Cunha Sanzovo Thaís Dalla Corte	
DOI 10.22533/at.ed.9441926042	
CAPÍTULO 3	20
A POLÍTICA DESENVOLVIDA PARA OS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI: UMA BREVE REFLEXÃO	
Liana Almeida de Arantes Ana Maria Fraguas Garcia	
DOI 10.22533/at.ed.9441926043	
CAPÍTULO 4	33
A TEORIA DO INSTRUMENTALISMO PROCESSUAL E SUA RELEVÂNCIA PARA OS PROCESSOS COLETIVOS	
Tiago Sabóia Machado	
DOI 10.22533/at.ed.9441926044	
CAPÍTULO 5	43
ADOLESCENTE AUTOR DE ATO INFRACIONAL: DISCRIMINAÇÃO RACIAL NA BAHIA	
Núbia Oliveira Alves Sacramento Jéssica Silva da Paixão Samanta Alves de Barros Isabel Maria Sampaio Oliveira Lima	
DOI 10.22533/at.ed.9441926045	
CAPÍTULO 6	52
ADULTIZAÇÃO DE CRIANÇAS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA: ENTENDIMENTO E PERSPECTIVAS	
Andréa Simone de Andrade Colin Marcia Cristina Argenti Perez	
DOI 10.22533/at.ed.9441926046	
CAPÍTULO 7	58
ANÁLISE DO PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO EM EMPRESAS DE CHOPINZINHO E REGIÃO	
Geversson Grzeszczeszyn Samara Stefani Librelato Sandra Raquel Soares Vera Rodrigues	
DOI 10.22533/at.ed.9441926047	

CAPÍTULO 8	63
APLICABILIDADE DA LEI Nº 8.666/93: UMA ANÁLISE DAS PRÁTICAS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO APLICADA AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS	
Mário César Sousa De Oliveira Soares	
Francisco Igo Leite Lira	
Audilene Da Silva	
Hugo Azevedo Rangel De Moraes	
DOI 10.22533/at.ed.9441926048	
CAPÍTULO 9	79
ASPECTOS JURÍDICOS E SOCIAIS DOS GRÊMIOS ESTUDANTIS ENQUANTO ESPAÇOS DE FORTALECIMENTO DAS JUVENTUDES NA FORMAÇÃO CIDADÃ	
José Erick Gomes da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.9441926049	
CAPÍTULO 10	89
ASSÉDIO MORAL NO TRABALHO: REFLEXÕES CONCEITUAIS SOBRE O PROCESSO DE GESTÃO	
Carla de Fátima Nascimento Queiroz de Paula	
Ana Carolina de Gouvea Dantas Motta	
Adriano Rosa da Silva	
Victor Gomes de Paula	
DOI 10.22533/at.ed.94419260410	
CAPÍTULO 11	111
DEMOCRACIA IMPERFEITA: O DIREITO COMO INSTRUMENTO DA VIOLÊNCIA SIMBÓLICA	
João Paulo Souza dos Santos Neto	
DOI 10.22533/at.ed.94419260411	
CAPÍTULO 12	124
ICMS <i>VERSUS</i> ALOCAÇÃO DE RECURSOS E INDICADORES SOCIAIS	
Francisca Francivânia Rodrigues Ribeiro Macêdo	
Adriana Carla da Silva Rebouças	
Geovanne Dias de Moura	
DOI 10.22533/at.ed.94419260412	
CAPÍTULO 13	142
IMPLICAÇÕES DA PERSONALIDADE JURÍDICA DO NASCITURO: QUESTÃO DO ABORTO	
Valdecir Daniel Passarini de Oliveira	
Elizângela Treméa Fell	
DOI 10.22533/at.ed.94419260413	
CAPÍTULO 14	158
MÍDIA, PATRIARCADO, CAPITALISMO E PERPETUAÇÃO DA CULTURA DO ESTUPRO	
Bruna Santiago Franchini	
DOI 10.22533/at.ed.94419260414	

CAPÍTULO 15	173
O ADVENTO DO ESTATUTO DO IDOSO - AVANÇOS. O DESAFIO DO ACESSO À JUSTIÇA COM DIREITO FUNDAMENTAL	
Fernando Chaim Guedes Farage Emanuel Jerônimo Faria Vespúcio Jerônimo Marques Vespúcio	
DOI 10.22533/at.ed.94419260415	
CAPÍTULO 16	182
O PRINCÍPIO DA BOA ADMINISTRAÇÃO E OS EFEITOS DE SUA INOBSERVÂNCIA NA GESTÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	
Ana Flavia Alves Azevedo Isis Lacerda de Oliveira da Silva Elisa Helena Lesqueves Galante	
DOI 10.22533/at.ed.94419260416	
CAPÍTULO 17	190
“O TEMPO RUIM VAI PASSAR”: O RISCO DE MORTE E A PROTEÇÃO DE JOVENS MORADORES DE PERIFERIA ENVOLVIDOS EM CONTEXTOS DE VIOLÊNCIA	
Fernanda de Paula Carvalho Gracielle Pouzas Ferreira	
DOI 10.22533/at.ed.94419260417	
CAPÍTULO 18	204
ORÇAMENTO PÚBLICO COMO FERRAMENTA DE ANÁLISE DOS INDICADORES SOCIOECONÔMICOS E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS	
Raquel Virmond Rauen Dalla Vecchia	
DOI 10.22533/at.ed.94419260418	
CAPÍTULO 19	209
ORGANIZATIONAL UNLEARNING AND HUMAN OPPORTUNITY IN THE PATH OF RESILIENCE	
Anderson Sanita	
DOI 10.22533/at.ed.94419260419	
CAPÍTULO 20	221
OS FATORES PESSOAIS E ORGANIZACIONAIS QUE COMPROMETEM A QUALIDADE DO TRABALHO E DO DESEMPENHO DO TRABALHADOR	
Aline Alves Ferreira de Rezende Maria Aparecida Canale Balduino	
DOI 10.22533/at.ed.94419260420	
CAPÍTULO 21	232
PETROBRÁS PÓS LAVA-JATO: PRESENÇA DIGITAL E GESTÃO DE CRISE	
Nanci Maziero Trevisan Diana Vieira Galvão Julio André Piunti Yuri Tardelli Beatriz da Silva Facchini Angélica Ferreira Gonçalves Bruna Rodrigues Ramires Ariana Olivira Tatiana Kurokawa Hasimoto Gislaine Fogaça Nereu	
DOI 10.22533/at.ed.94419260421	

CAPÍTULO 22	238
QUAIS FATORES AFETAM A EFICIÊNCIA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS ESTADUAIS NO BRASIL?	
Thiago Augusto de Oliveira Marinho Ferreira	
André Valente do Couto	
João Luis Binde	
José Vinicius da Costa Filho	
Leomir Lemos dos Santos	
Marcus Vinicius Taques Arruda	
Natacha Chabalin Ferraz	
DOI 10.22533/at.ed.94419260422	
CAPÍTULO 23	250
SISTEMA PRISIONAL: UMA LEITURA ANALÍTICA COMPORTAMENTAL	
Sandro Paes Sandre	
André Vasconcelos da Silva	
Ivana Thaís do Nascimento Oliveira	
Lorena de Macedo Oliveira Silva	
Sulamita da Silva Lucas	
DOI 10.22533/at.ed.94419260423	
CAPÍTULO 24	261
SMART DRUGS AND ETHICS	
Rodrigo Tonel	
Janaína Machado Sturza	
Aldemir Berwig	
Siena Magali Comassetto Kolling	
Tiago Protti Spinato	
Fernando Augusto Mainardi	
Stenio Marcio Kwiatkowski Zakszeski	
DOI 10.22533/at.ed.94419260424	
SOBRE O ORGANIZADOR	271

APLICABILIDADE DA LEI Nº 8.666/93: UMA ANÁLISE DAS PRÁTICAS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO APLICADA AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS

Mário César Sousa De Oliveira Soares
Francisco Igo Leite Lira
Audilene Da Silva
Hugo Azevedo Rangel De Moraes

RESUMO: A figura do Estado justifica-se a partir da necessidade de impor regras de conduta, objetivando a harmonia entre seus cidadãos e demais instituições que o forma. Parametrizado nesta assertiva a Lei das Licitações, criada em 1993, passou a estabelecer regras e normas que visem reger as relações entre o poder o público e seus prestadores de serviços, quando da celebração de contratos e convênios. Esta pesquisa tem como objetivo evidenciar a aplicabilidade normativa aos contratos e licitações públicas. Com isso busca uma investigação tomando por base as informações do Ministério Público do Rio Grande do Norte, a fim de saber se os gestores públicos cumprem de forma plena e efetiva as exigências postas na Lei nº 8.666/93. No processo metodológico utilizou-se de dados primários por meio de pesquisas direta com aplicação de um questionário aos peritos contadores do Ministério do estado RN, além de uma abordagem quantitativa e qualitativa, além da pesquisa exploratória e de caráter descritivo. Entre os resultados verificou-se que, mesmo havendo uma legislação pertinente e os gestores

conhecedores desta legislação, existem muitas falhas nos processos licitatórios, no entanto é preciso haver uma fiscalização mais eficaz para que os gestores públicos passem a cumprir de forma correta o que está previsto nas Leis que regem as licitações e os contratos públicos. Entretanto, a figura do gestor quando de suas ações são pautadas, por normativas que são fundamentados a priori na própria constituição federal, que objetivam dar publicidade e reger as ações do administrador público.

PALAVRAS-CHAVE: Lei das Licitações. Publicidade. Administração Pública. Modalidades.

APPLICABILITY OF LAW NO. 8.666 / 93: AN ANALYSIS OF BIDDING DISPENSING PRACTICES APPLIED TO PUBLIC ORGANS

ABSTRACT:The state figure is justified from the need to impose rules of conduct, aiming at the harmony between its citizens and other institutions that shape it. Parametrized in this assertion the Law of Bidding, created in 1993, established rules and regulations aimed at regulating relations between power the public and its service providers, when signing contracts and agreements. This research aims to demonstrate the normative applicability to public contracts and tenders. With this, it seeks

an investigation based on information from the Public Prosecutor's Office of Rio Grande do Norte, in order to know, if public managers, fully and effectively comply with the requirements set forth in Law 8,666 / 93. In the methodological process, primary data were used by means of direct surveys with the application of a questionnaire to the accountants of the Ministry of State RN, besides a quantitative and qualitative approach, besides exploratory research and descriptive character. Among the results, it was found that, even though there is a relevant legislation and the knowledgeable managers of this legislation, there are many flaws in the bidding processes, however, there is a need for more effective supervision so that public managers can correctly fulfill what is Provided for in the Laws governing public procurement and public procurement. However, the figure of the manager when his actions are based, by regulations that are based a priori on the federal constitution itself, which aim to publicize and govern the actions of the public administrator.

KEYWORDS: Law of Bidding. Advertising. Public administration. Modalities.

1 | INTRODUÇÃO

A existência da figura jurídica do Estado justifica-se a partir da necessidade de impor regras e condutas que possibilitem a harmonia dos cidadãos e demais membros deste. Por seu turno, as ações executadas pelo gestor, figura representativa do Estado são obrigatoriamente fundamentadas em leis e regras previamente estabelecidas. A própria Constituição Federal de 1988, a partir do seu art. 37, estabelece aquilo que se denomina de “princípios gerais da administração pública”. A partir destes, toda e qualquer ação ou ato promovido pelo Estado deve rigorosamente observar este dispositivo constitucional.

Na observância de tais princípios, sobretudo nos princípios da legalidade e da eficiência, as relações contratuais firmadas ou aventadas pelo Estado, ainda devem seguir por fundamento as regras normativas da chamada Lei das Licitações e contratos (lei nº 8.666/93). Esta estabelece elementos e regras para toda e qualquer contratação junto ao Poder Público. A Lei das Licitações também estabelece critérios e normas, para que o Estado, caso necessite possa reduzir ou minimizar o processo de burocracia, muitas vezes ocasionados pela Lei. Tais exceções são denominadas de dispensa ou inexigibilidade.

Neste contexto, a pesquisa busca a resposta para a seguinte indagação: como a Administração Pública, por meio dos seus gestores e representantes, está aplicando as prerrogativas de inexigibilidade e dispensa das licitações nas suas aquisições? Para buscar a resolução de tal problemática, a pesquisa tem por objetivo principal, evidenciar a aplicabilidade normativa aos contratos e licitações públicas. Como objetivo específico tem-se: identificar os dispositivos normativos e suas especificidades que regem os processos de dispensa ou inexigibilidade das licitações públicas; identificar as maiores falhas ou erros cometidos pelos gestores, quando da aplicabilidade dos dispositivos

da Lei nº 8.666/93, particularizados no processo de dispensa e inexigibilidade das licitações.

Para consecução dos objetivos propostos, a pesquisa usará como procedimento de coleta de dados e metodológicos um questionário junto aos peritos contadores do Ministério Público do Rio Grande do Norte, tendo por universo 05 (cinco) peritos cadastrados neste órgão. Os dados serão apresentados por meio de estatísticas descritiva, a partir de dados tabulados na escala Likert.

O trabalho está estruturado em duas partes: a primeira parte do artigo contempla o referencial teórico, contexto histórico, sequenciando com os princípios constitucionais: as regras de atuação do estado; as licitações; modalidades e dispensa e inexigibilidade e a segunda parte do trabalho estão descritas a metodologia utilizada para elaboração desse artigo e a discussão dos resultados, finalizando com as considerações finais.

2 | REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Contexto histórico

É possível destacar que a normativa posta pelos legisladores, quanto à criação e imposição de regras e limites para assegurar as relações contratuais do Estado, pauta-se na própria essência e da definição do que vem a ser Estado. Conceituar e inserir o conceito de Estado dentro de um contexto real e dentro da contemporaneidade têm sido durante longos períodos, o objetivo de muitos filósofos, teóricos e pensadores. Permearemos neste ponto, as abordagens contextuais da definição de Estado.

Conforme preconiza Meirelles (2010) a definição de Estado particulariza-se a partir de alguns contextos. Sob uma ótica sociológica, o Estado se define como sendo a extensão territorial e soberana. Em uma visão política, o Estado destaca-se pela sua soberania sobre os cidadãos. A partir de uma visão legal, o autor define como sendo uma pessoa jurídica soberana.

Conforme definições percebe-se que o Estado existe para exercer a coerção e impor regras, sobretudo nas suas relações com os cidadãos. Dentro deste contexto, é que as regras nas relações contratuais estão inseridas no ordenamento jurídico do Brasil desde 1862, com o advento do Decreto Imperial nº 2.926 de 05 de maio de 1862.

Neste decreto, o Estado já buscava normatizar e reger as prestações de serviços (contratos), entre os prestadores de serviços e então Ministério da Agricultura e Obras Públicas. De certo, se tem que o procedimento licitatório se consolida com o Decreto nº 4.536 de 1922, que objetivou organizar o Código de Contabilidade da União. Por seu turno, a evolução das Leis de licitação ganha um escopo maior e qualidade a partir do Decreto nº 200/1967, que instituiu a Reforma Administrativa do Estado. (MATIAS-PEREIRA, 2014).

Por conseguinte, advém o Decreto nº 2.300/86, com atualizações promovidas pelo Decreto nº 2.348/87 e 2.360/87. Por tais decretos, inaugurou-se o estatuto normativo

dos contratos e licitações públicas. A partir de 1988, a licitação recebeu status de princípio constitucional, de observância obrigatória pela Administração Pública direta e indireta de todos os poderes.

Assim, diante do que dispõe o art. 37, XXI, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei 8.666, de 21.06.93, em vigor atualmente que disciplina as licitações e contratos da Administração Pública, pode-se observar que a obrigatoriedade de licitar é princípio constitucional, apenas sendo dispensada ou exigida nos casos expressamente previstos em Lei.

2.2 Princípios constitucionais: as regras de atuação do estado

A atuação do Estado, frente à consecução dos seus objetivos, será regida por regras e princípios que objetivam, *per si*, fazer com o que este Estado atue sob o prisma de uma busca constante da eficiência e equidade.

Parametrizado na Constituição Federal de 1988, embasado em seu art. 37, os atos praticados pela Administração Pública bem como nas suas relações contratuais, devem seguir e pautar-se nos seguintes princípios: legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

Para Meirelles (2010) a legalidade significa que o gestor público está, no exercício de suas atividades funcionais, sujeito a regras jurídicas e mandamentos da Lei. Esta não deve desviar-se daquilo previsto em Lei. Conforme este autor, a moralidade refere-se aos procedimentos éticos e probos do agente público.

De acordo com Meirelles (2010) “o princípio da impessoalidade refere-se a práticas dos atos ou funções com estrita observância no seu fim legal. Expressa a prática e o exercício das funções de forma impessoal”.

Morais (2010) vem nos trazer que “a publicidade se faz pela inserção do ato no Diário Oficial ou por edital afixado no lugar próprio para divulgação de atos públicos, para conhecimento do público em geral e, conseqüentemente, início da produção de seus efeitos”.

O princípio da eficiência que toda e qualquer atividade administrativa, seja exercida e praticada, com presteza, precisão e rendimento funcional. Por seu turno, se tem por este princípio que não basta apenas executar atos sob a legalidade, mas, também, executá-los com racionalidade e otimização, objetivando sempre o bem comum”. (MEIRELLES, 2010, p.872).

2.3 As licitações

A normativa e/ou regulamento que direcionar regras e condutas, para a concepção dos contratos públicos, adquiridos com o estado, está inserida na Lei nº 8.666/93. Esta Lei objetiva, direcionar regras e condutas específicas para as relações contratuais junto ao Poder Público. Por sua vez, a simples observância e aplicabilidade desta Lei não excluem a necessidade e imposição de tais formalizações contratuais deixe de seguir os princípios da administração pública, albergados na CF/88.

A licitação é um procedimento administrativo prévio, que objetiva e determina critérios de seleção de uma proposta mais vantajosa para o Estado, sob uma ótica da economicidade financeira. Visa ainda à escolha da proposta mais vantajosa para contratação de bens ou serviços, seguindo os critérios estabelecidos no edital ou convite. ” (JUSTEN FILHO, 2009, p. 863).

No processo de licitação deve-se garantir que seja cumprido o princípio da Isonomia entre os licitantes de forma objetiva e justa.

A Lei 8.666/93, em seu art. 4º, expõe que todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta lei, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

2.3.1 Modalidades

De acordo com Justen Filho (2009) “as modalidades de licitação são os procedimentos para o desenvolvimento do processo de seleção para definir com quem a Administração Pública fechará o contrato”.

A Lei 8.666/93 possui cinco modalidades de licitação: Concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão. Existe uma sexta modalidade chamada pregão, esta tem uma lei própria que é a Lei 10.520/2002, a saber.

a. A modalidade Concorrência

Art. 22, § 1º, a concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

De acordo com Justen Filho (2009) “a concorrência é a modalidade mais complexa, pois qualquer interessado que esteja dentro das regras legais pode participar e pode ser usada em qualquer tipo de licitação”.

Nas licitações onde o contrato for superior a R\$1.500.000,00(obras e serviços de engenharia) ou R\$650.000,00(demais contratos),terão que participar desta modalidade para tentar concorrer ao contrato.

b. A modalidade de Tomada de preços

Art.22, § 2º, é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação”.

Conforme Justen Filho (2009), “poderá participar desta modalidade os devidamente inscritos em cadastro público. Caso não esteja cadastrados os interessados que estiverem dentro das condições exigidas,deverão comprovar o preenchimento dos requisitos de participação até 3 (três) dias antes da data da apresentação dos envelopes”.

A Tomada de Preços são para contratos superiores a R\$150.000,00 até R\$ 1.500.000,00 milhão (obras e serviços de engenharia) ou superior a R\$80.000,00 até R\$ 650.000,00 mil (demais casos).

c. A modalidade Convite

Art.22, § 3º, é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Mello (2010, p.565) frisa que “mesmo os não cadastrados simetricamente ao disposto em relação à tomada de preços, terão direito a disputar o convite se, tomando conhecimento dele, requerendo o cadastramento no prazo estabelecido em relação àquela modalidade licitatória”.

O convite é uma modalidade de licitação para contratos de menor valor (até R\$ 150.000,00 para obras e serviços de engenharia e até R\$ 80.000,00 para os demais casos de contratação).A administração responsável deve convidar no mínimo três interessados a participar.

d. A modalidade Concurso

art.22, § 4º, é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

O concurso pressupõe o interesse da Administração Pública em selecionar trabalho técnico ou artístico, exteriorizado de habilidade físico-intelectual ou revelador de certas capacidades personalíssimas, seja para fins de incentivo ao desenvolvimento cultural, seja para obtenção de resultado prático imediato”. (JUSTEN FILHO, 2009, p.393).

Qualquer interessado pode participar desse tipo de licitação. Não é necessário cadastro, e o único critério é atender às exigências do edital.

e. Modalidade Leilão

Art.22, § 5º, é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis previstos no art.19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

O leilão é procedimento tradicional no direito comercial e processual. A omissão da lei remete à aplicação das regras desses outros ramos. “O leilão se peculiariza pela concentração em uma única oportunidade, de diversos atos destinados à seleção da proposta mais vantajosa”. (JUSTEN FILHO, 2009, p.394).

Esta modalidade é usada para a venda de bens que não são mais úteis para a administração pública, e qualquer pessoa pode participar do processo. O valor bens

móveis leiloados, não podem ultrapassar, sendo somente um ou juntados em um grupo, o valor de R\$ 650, 000.00, passando disso devem ser liquidados por meio de concorrência.

f. Modalidade pregão

Esta modalidade pode ser usada para qualquer valor de contrato. O pregão está na Lei 10.520/2012, é usado para aquisição de bens e serviços comum (art. 1º). “Pode ser utilizado nos contratos de serviços cujos padrões de desempenho e qualidade possa ser objetivamente definida pelo edital”.

Quaisquer bens e serviços vêm sendo considerados comuns pela doutrina, não havendo limitações de valor para realização do pregão. De fato, não há limite de valor estipulado em lei para realização de pregão, podendo ser utilizado inclusive para aquisição de bens em valor superior a seiscentos e cinquenta mil reais. (CARVALHO, 2015, p.452).

A referida modalidade é usada para a compra de bens e serviços comuns no mercado. Sendo ela moderna, ágil e tem se destacado por ter reduzido os preços praticados para aquisição de bens e serviços. O Pregão possui uma Lei Federal exclusiva para o regulamentando dos seus procedimentos.

2.3.2 Dispensa e Inexigibilidade

No azo, é possível em casos específicos e pautados na Lei, que o Estado quando da consecução e formalização dos seus contratos, venha a dispensar à aplicabilidade de tais modalidades. De forma contundente, a Lei nº 8.666/93, apresenta duas possibilidades, o não uso de tais modalidades: a dispensa e a inexigibilidade, estas devidamente albergadas nos art. 24 e 25 da Lei das Licitações.

As hipóteses de dispensa de licitação verificam-se em situações em que embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se de forma objetiva, plenamente inconveniente ao interesse público. Tais casos, previstos no art. 24, devem, na visão deste autor, serem sumariamente examinados. (JUSTEN FILHO, 2009, p. 863).

Quanto a “inexigibilidade ocorre quando há impossibilidade jurídica de competição entre os contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração”. (MEIRELLES 2010, p. 296).

Objetivando ainda uma melhor compreensão do dispositivo normativo da dispensa de licitação, apresenta-se alguns pontos da extraídos que são mais usuais encontrados no art.24 da Lei 8.666/93:

Nos incisos I e II do art.24, trata-se das hipóteses de contratos de baixo valor, assim não compensa gastar com procedimentos licitatórios.

I - Para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.

Como podemos observar o valor do contrato do objeto licitado não pode ultrapassar 10%(dez por cento)do limite previsto para modalidade convite.Para obras e serviços de engenharia não pode ultrapassar R\$15.000,00 reais.

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.

A regra é a mesma prevista no inciso I. Deve-se sempre observar os limites estabelecidos para suas aquisições e contratações de serviços. O limite previsto neste inciso não poderá ultrapassar o valor de R\$ 8.000,00 reais.

O inciso III do art.24, trata-se de contratos que devem ser feitos com urgência e que não tem tempo para fazer uma licitação.“ III - nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem; ”

Meirelles (2010, p.291) define que grave perturbação de ordem é a comoção interna generalizada ou circunscrita a determinada região, provocadas por atos humanos, tais como revolução, motim, greve que atinja atividades ou serviços essenciais á comunidade.

Dispõe o inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Meirelles (2010, p.291), define calamidade pública como:

Situação de perigo e de anormalidade social decorrente de fatos da natureza, tais como inundações devastadoras, vendavais destruidores, epidemias letais, secas assoladoras e outros eventos físicos flagelantes que afetem profundamente a segurança ou a saúde pública, os bens particulares, o transporte coletivo, a habitação ou o trabalho em geral.

No decreto Federal 67.347, de 5.10.70, em seu artigo 1º define calamidade pública como, “situação de emergência, provocada por fatores anormais e adversos que afetam gravemente a comunidade, privando-a, total ou parcialmente, do atendimento de suas necessidades ou ameaçando a existência ou integridade seus elementos componentes” (art.1º).

Nesta hipótese para melhor entendimento podemos usar como exemplo: Em caso vários dias de chuvas, a cidade ficou inundada e a população precisa com urgência de alimentos, remédios, produtos de higiene, não podem passar sem esses itens, neste caso a licitação pode ser dispensável, pois é uma situação de emergência. Deve ser lembrado que o prazo máximo para a resolução do problema não pode extrapolar 180 dias, passando disso a licitação deve ser feita.

Por seu turno, os processos de inexigibilidade, estão inseridos e regradados no art. 25 da Lei nº 8.666/93:

Dispõe o inciso I do artigo 25 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

I - Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

Conforme Justen Filho(2012) ensina,havendo motivação técnico-científica adequada, a escolha da Administração não apresentará defeitos. Essa escolha deverá indicar o objeto escolhido. Para sua perfeita identificação, nada impede a utilização da marca e dos demais característicos externos do objeto escolhido. Enfim, a marca não pode ser a causa motivadora da escolha, mas se admite a indicação da marca como mero elemento acessório, consequência de uma decisão que se fundou em características específicas do objeto escolhido.

Pode-se observar que nesta hipótese trata-se de um fornecedor exclusivo, logo não seria viável licitar pela falta de pluralidade de alternativas.

Dispõe no inciso II e III do artigo 25 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - Para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Conforme posto no art. 25, Inciso II, a Administração Pública, pode tornar a licitação inexigível, na contratação de serviços que necessitem de notório saber. A título de exemplificação, havendo a necessidade de contratação de serviços de consultoria contábil ou jurídica, por parte do ente público, tais serviços podem ser contratados sob a tutela da inexigibilidade.

Já no inciso III torna-se inexigível a contratação de profissional de qualquer setor artístico que seja consagrado por críticos ou pela a opinião pública.

De acordo com o estudo de Justen Filho (2012), ressalta que mesmo a Administração Pública tendo autonomia para a contratação artística, há uma limitação, pois não é qualquer artista que pode ser contratado.Será contratado o artista que se encaixar aos critérios estabelecidos.Esta consagração deve ser aceita pelos críticos especializados ou pelo público.

3 | METODOLOGIA

Para construção deste estudo, foi tomada como base uma “metodologia corresponde à forma de pensar sobre uma realidade social e à maneira como se deve

estudá-la; já o método reflete um conjunto de procedimentos e técnicas para se coletar e analisar os dados”. (STRAUSS; CORBIN, 2008, p. 288).

Quanto aos objetivos a pesquisa caracteriza-se como quantitativa e qualitativa além da pesquisa exploratória, uma vez que, conforme Creswell, (2010), visa proporcionar maior familiaridade com o (problema com vistas a torná-lo explícito ou a construir hipóteses.

Por sua vez, a pesquisa qualitativa dá profundidade aos dados, a dispersão, a riqueza interpretativa, a contextualização do ambiente, os detalhes e as experiências únicas. Também oferece um ponto de vista recente, natural e holístico dos fenômenos, assim como flexibilidade (SAMPIERI; COLLADO e LUCIO, 2006, p. 15).

Quanto a pesquisa quantitativa trata-se da “a investigação quantitativa nos oferece a possibilidade de generalizar os resultados de maneira mais ampla, concedendo-nos controle sobre os fenômenos e um ponto de vista de contagem e magnitude em relação a eles”.(SAMPIERI; COLLADO e LUCIO, 2006, p. 14).

O estudo ainda se trata de uma pesquisa exploratória que é bastante específica. Para Sampieri; Collado e Lucio (2006, p. 100), expõem que “realizar estudos exploratórios, normalmente quando o objetivo é examinar um tema ou problema de pesquisa pouco estudado, do qual se tem muitas dúvidas ou não foi abordado antes”.

Os participantes da pesquisa foram cinco peritos-contadores, com atuação no Ministério Público do Rio Grande do Norte. Que se sucedeu com a aplicação de questionários com perguntas fechadas, com aplicação de escala de resposta Likert (1932). O levantamento de dados e a organização dos resultados dar-se-á por meio de estatísticas descritiva.

4 | PESQUISA

A pesquisa foi realizada no Ministério Público do Rio Grande do Norte, localizado na cidade de Mossoró-RN. Foram escolhidos os peritos da região, pois o mesmo fiscaliza as entidades públicas do município, por critério de conveniência, em detrimento de melhor acessibilidade para realização da aplicação do questionário.

Para a elaboração deste artigo, foram enviados questionários para os 5 (cinco) peritos que prestam serviço ao órgão. Estes questionários foram elaborados no site Survio (www.survio.com.br) e para a maior comodidade dos peritos, a pesquisa foi enviada por e-mail. Obtivemos respostas de 4(quatro) questionários.

4.1 Análises dos resultados

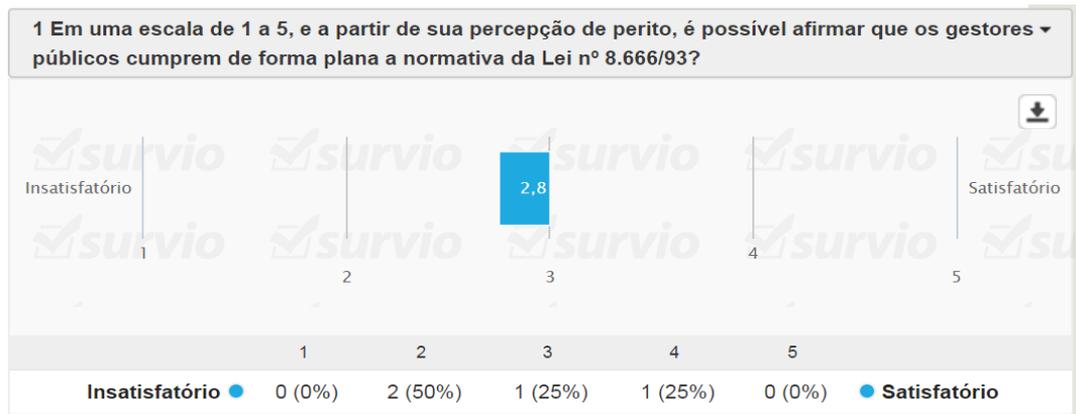


Figura 1- Imagem do questionário aplicado na pesquisa.

Fonte: Survio (2017).

A partir das respostas colhidas e apresentadas na figura acima, é possível observar, que os gestores públicos não cumprem de forma plena o que diz a Lei nº 8.666/93 que trata dos processos de licitações, junto aos órgãos públicos, uma vez que 50% das respostas indicaram a opção “insatisfatória”. A referida resposta, apresentada pelos respondentes deixa claro que ao não cumprir de forma correta o regramento posto na lei das licitações, constituiu uma fragilidade administrativa praticada pelo gestor público. De certo, ao exercer de forma insatisfatória o cumprimento da lei das licitações o administrador público também desvia-se dos dispositivos constitucionais aplicados à administração pública mais precisamente o dito princípio da legalidade.

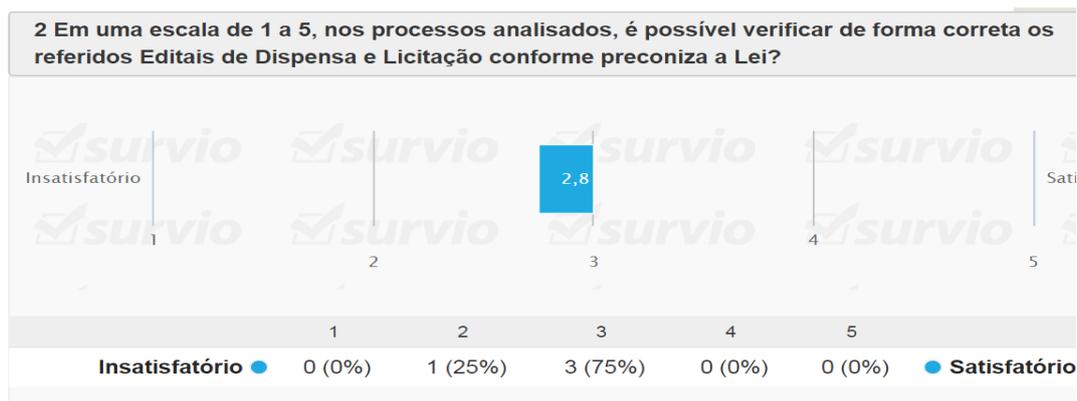


Figura 2 - Imagem do questionário aplicado na pesquisa.

Fonte: Survio (2017).

Conforme resposta apresentada observa-se que 75% das respostas dos peritos, quando da análise de processos licitatórios, verifica-se uma obscuridade quanto à identificação de editais que justifiquem a Dispensa da Licitação, de acordo com o que dispõe o art. 24 e 26 da Lei 8.666/93.

Possível identificar ainda, certa razoabilidade quando do cumprimento desta

exigência, que deveria ocorrer de forma plena (100%). Contudo, verificou-se uma única resposta apontada como número 02 tendendo a insatisfatório, onde percebe-se que mesmo sendo uma exigência legal, alguns gestores optam por prevaricar neste aspecto, sujeitando-se as sanções previstas em lei.

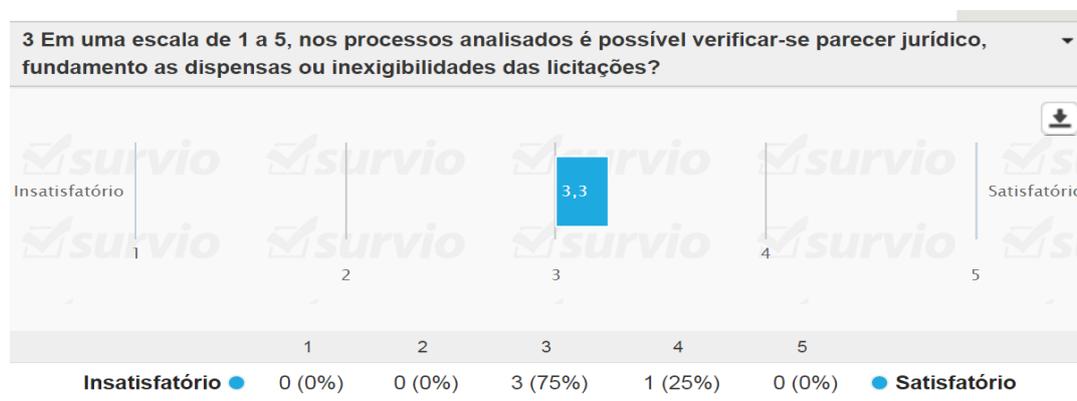


Figura 3 - Imagem do questionário aplicado na pesquisa.

Fonte: Survio (2017).

Pela figura acima apresentada, se evidencia que 75% das respostas dos peritos, quando da verificabilidade de parecer jurídico nos processos, mesmo sendo uma exigência legal e com a grande finalidade de transparência dos atos da administração pública estes, por meios das suas respostas, observou-se uma obscuridade quanto à aprovação do departamento jurídico para o prosseguimento do certame. A referida assertiva posta nesta questão coaduna-se com o contexto posto na questão anterior, uma vez que mesmo sendo exigência legal, gestores públicos optam pelo descumprimento da legalidade.

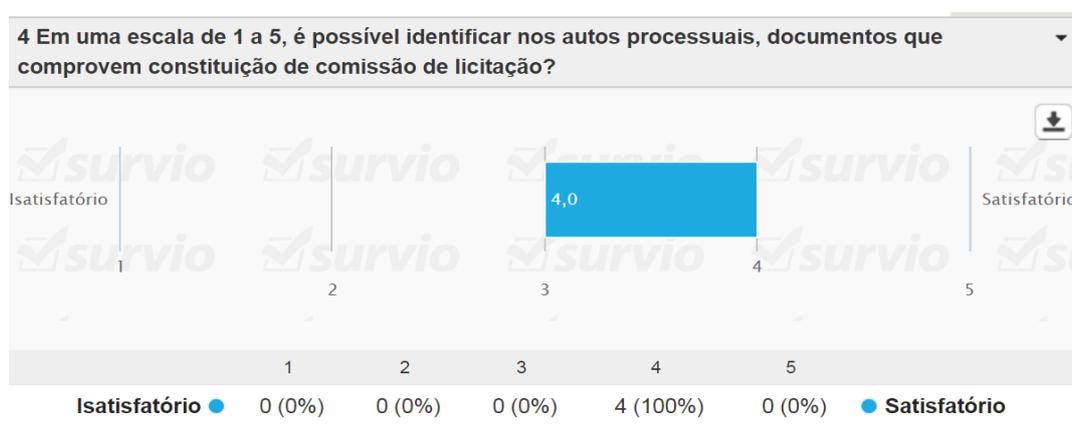


Figura 4 - Imagem do questionário aplicado na pesquisa.

Fonte: Survio (2017).

A formação das Comissões de Licitações, firmadas nos órgãos públicos, destina-se a prática de atos inerentes aos processos de licitação e contratos, a serem firmados

com os respectivos órgãos. Esta, objetiva de forma precípua, acompanhar e dotar as relações contratuais que venham a ser firmadas com a administração pública de legalidade. Conforme resposta apresentada neste quesito observa-se que a formação e existência destas comissões não são apresentadas de forma correta. Nos processos analisados pelos peritos, verifica-se ainda conforme resposta, que a mesma, apenas tende a “satisfatório”. Sabe-se, pelo posto no referencial deste artigo, que essa verificação deveria ocorrer de forma clara e dentro do que rege a Lei das licitações.

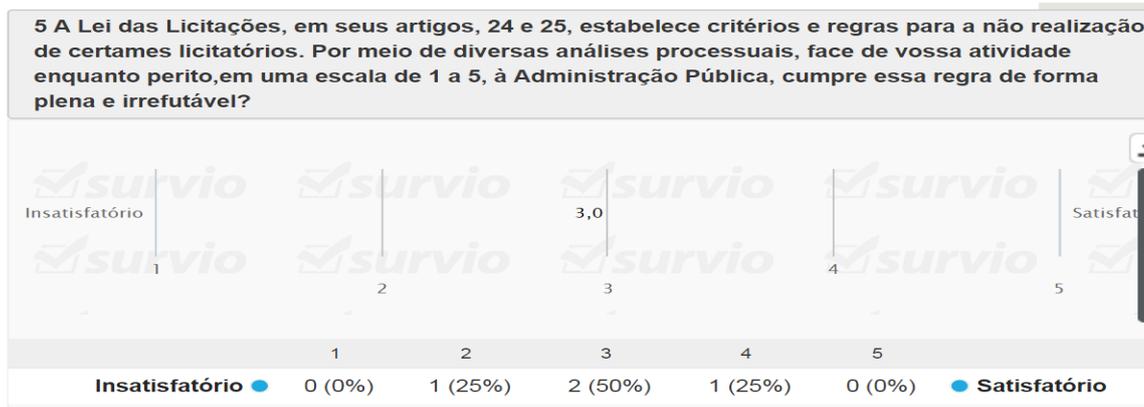


Figura 4 - Imagem do questionário aplicado na pesquisa.

Fonte: Survio (2017).

A indagação formulada nesta questão, objetiva extrair destes profissionais sua visão quando ao cumprimento das regras inerentes à Lei das Licitações, tendo como base as experiências e análises destes profissionais na lide com processos que versam sobre licitações e contratos.

A partir das respostas, sintetizadas figura acima observa-se que, na ótica dos respectivos profissionais, a administração pública exerce o cumprimento das normas dos art. 24 e 25 da Lei nº8.666/93, de forma apenas razoável ou mediana, tendendo conforme resposta obtida ao patamar de “insatisfatório”. Torna-se oportuno lembrar e reiterar, que tal prática põe-se à margem da lei e da legalidade.

Na questão número 06, foi feito aos entrevistados o seguinte questionamento: Fundamentado no Disposto do art. 24, da Lei 8.666/93, que versa sobre dispensa de licitações, por parte do ente público, quais as falhas ou descumprimentos mais comuns encontrados nos autos processuais, analisados pelos *expert*, do Ministério Público, onde no gráfico 01, se pode evidenciar a resposta:



Gráfico 1 - Descumprimento evidenciado pelos peritos do Ministério Público

Fonte: Elaborado pelos autores (2017).

Conforme se verifica no gráfico acima, o descumprimento evidenciado pelos peritos do Ministério Público, referente ao art. 24, dar-se com maior frequência nas contratações de obras de engenharia com valor de 10% de 150.000,00.

Na questão número 07, foi feito aos entrevistados o seguinte questionamento: Fundamentado no Disposto do art. 25, da Lei 8.666/93, que versa sobre dispensa de licitações, por parte do ente público, quais as falhas ou descumprimentos mais comuns encontrados nos autos processuais, analisados pelos *expert*, do Ministério Público, onde no gráfico 02, se pode evidenciar a resposta:

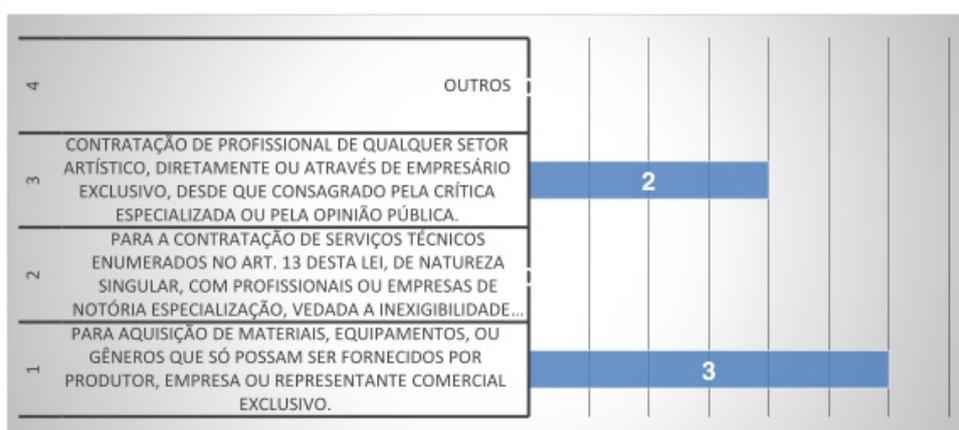


Gráfico 2 - Descumprimento evidenciado pelos peritos do Ministério Público.

Fonte: Elaborado pelos autores (2017).

Nesta questão as falhas e descumprimentos mais comuns, quando fundamentados no art. 25, apresentam-se com mais especificidade e clareza, conforme resposta dos peritos: a) Nas aquisições de materiais e/ou equipamentos, que só possam ser fornecidos por uma única empresa ou empresa específica (art. 1, Lei 8.666/93), com três respostas indicadas; b) nas contratações com profissionais de setor artísticos (art. 3, Lei 8.666/93), diretamente ou por meio de empresário, desde que consagrado

pela opinião pública. Esta opção foi indicada por 02 profissionais peritos, conforme se demonstra no gráfico.

5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Coadunando com objetivo desse trabalho, a pesquisa foi delimitada apenas para alguns peritos contadores do Ministério Público de Mossoró RN, na qual foi estabelecido um objetivo geral onde pretendeu evidenciar a aplicabilidade normativa aos contratos e licitações públicas. Através da aplicação do questionário foi possível atingir ao objetivo especificado. Nesse contexto o estudo também buscou responder a problemática apresentada, que buscou compreender se Administração Pública, por meio dos seus gestores e representantes estão aplicando as prerrogativas de inexigibilidade e dispensa das licitações nas suas aquisições.

De acordo com os dados levantados, o objetivo geral proposto foi alcançado. Considera-se ainda o resultado da pesquisa satisfatório, que permitiu incitar a discussão do assunto supracitado, além de identificar as lacunas que existem no Ministério Público quanto a aplicabilidade da lei nº 8.666/93.

A partir desta pesquisa constatou-se que na maioria das perguntas os gestores públicos não cumprem com eficácia as Leis que regem os processos licitatórios. Ainda neste contexto, verificou-se que mesmo havendo uma legislação pertinente e os gestores conhecedores desta legislação, existem muitas falhas nos processos licitatórios, no entanto é preciso haver uma fiscalização mais eficaz para que os gestores públicos passem a cumprir de forma correta o que está previsto nas Leis que regem as licitações e os contratos públicos.

O referido estudo foi importante para aquisição de conhecimentos teóricos e práticos quanto a aplicabilidade da lei no Ministério Público. Por outro lado, houve dificuldades ao que diz respeito a execução da pesquisa, pois a quantidade de peritos é pequena, não sendo possível fazer uma pesquisa mais aprofundada. Contudo a pesquisa apresentada não constitui restrições dos seus resultados.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo; Paulo, Vicente. **Direito Administrativo Descomplicado**. 16. ed. São Paulo: Método, 2010.

BRASIL. **Lei N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002.**

BRASIL. Lei N° 8666, de 21 de junho de 1993.

BRASIL, Constituição Federal. **Art.37.** Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 02 jun. 2017.

CARVALHO, Matheus. **Manual de Direito Administrativo**. 2. ed. Rio de Janeiro: Juspodvm, 2015.

CRESWELL, John W. **Projeto de Pesquisa: Métodos Qualitativo, Quantitativo e misto**. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2010, p. 296.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de Direito Administrativo**. 4. ed. São Paulo:Saraiva, 2009. p. 863.

_____. **Curso de Direito Administrativo**. 8. ed. BeloHorizonte: Fórum, 2012. p. 1314.

LIKERT, R. A technique for the measurement of attitudes. **Archives of Psychology**. 1932, p. 44-53.

MATIAS-PEREIRA, José. **Curso de Administração Pública: Foco nas instituições e ações governamentais**. São Paulo: Atlas, 2014.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 36 ed. SãoPaulo: Malheiros Editores LTDA, 2010. p. 872.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 27 ed. São Paulo: Malheiros Editores LTDA, 2010. p. 1119.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 26 ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 922.

_____. **Direito constitucional**. 30. ed. São Paulo: Atlas, 2014. p. 946.

SAMPIERI, Roberto Hernández; COLLADO, Calos Fernández; LUCIO, Pilar Baptista. 3. ed. **Metodologia de Pesquisa**. São Paulo: McGraw Hill, 2006.

STRAUSS, Anselm L. CORBIN, Juliet. ROCHA, Luciane de Oliveira. **Pesquisa Qualitativa: Técnicas e Procedimentos para o Desenvolvimento de Teoria Fundamental**. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2008. p. 288.

SURVIO. Crie sua pesquisa. Disponível em: <www.survio.com.br>. Acesso em: 02 mai. 2017.

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7247-294-4

